



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

Termo de Fomento com Dispensa por Inexigibilidade nº 002/2019, referente Processo Licitatório 011/2019.

Organização da Sociedade Civil: Rede Feminina de Combate ao Câncer - RFCC de Caibi – SC.

Objeto: Formalização de parceria através de Termo de Fomento entre o Município de Caibi e a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Caibi – SC, para prevenção do câncer na mulher de mama, cólon de útero, pele, bem como outras patologias.

PARECER TÉCNICO

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 79/2017, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento público é a celebração de parceria com a Rede Feminina de Combate ao Câncer – RFCC de Caibi – SC, através de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Examinamos toda a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos na Lei 13.019/2014:

- a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja Termo de Fomento, sendo que este é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da



- sociedade civil. Consta no processo pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização as sociedade civil.
- b) A identidade e reciprocidade no interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
 - c) Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivo, serão possíveis visitas in loco e prestação de contas;
 - d) O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
 - e) Houve designação do gestor da parceria através da Portaria 411/2018;
 - f) Houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria através do Decreto Municipal nº. 009/2019.

É o parecer.

Caibi – SC, 17 de Janeiro de 2019.

Patricia Pessatto

Patricia Pessatto
Gestora da Parceria